



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

Gabinete do Prefeito

LEI N. 875

05 DE SETEMBRO DE 2013.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEPCIONAR O ARTIGO 5º - PARAGRAFO ÚNICO DA LEI FEDERAL 12.816 DE 05/06/2013, QUE TRATA DA UTILIZAÇÃO DE ÔNIBUS DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei estabelece normas referentes à política de incentivos e estímulos a Educação de Terceiro Grau, para alunos oriundos da Zona Rural.

Art. 2º. As ações instituídas por esta lei terão como princípios à valorização do Estudante da Zona Rural e são para freqüentar uma escola de Terceiro Grau, dispensando o menor custo possível e levando o Estudante a esta freqüência.

Art. 3º. Para efeitos desta lei considera-se incentivo e estímulo a Estudante a participação do Município é melhoria e desenvolvimento dos Estudantes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso/RO, em 05 de setembro de 2013.

Luiz Pereira de Souza
Prefeito Municipal